



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 26 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 082/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que concede um abono pecuniário, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aos servidores municipais *lato sensu*, ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionado, ativos, que estiveram em efetivo exercício no ano de 2022.

Cumpre esclarecer que a proposta visa proporcionar a valorização do trabalho desempenhado pelos servidores, calcada no incentivo do servidor como elemento ativo da administração pública na prestação dos relevantes serviços.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, *em regime de urgência*, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 082/2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS *LATO SENSU* DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um abono salarial, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por CPF, aos servidores municipais *lato sensu*, ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionado, contratados temporários e agentes políticos, ativos, que estiveram em efetivo exercício em pelo menos 15 (quinze) dias no mês de dezembro do ano de 2022.

§ 1º O direito ao recebimento do abono estende-se aos chefes das unidades gestoras do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único abono.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores cedidos, permutados, que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento, e que não estejam localizados em nenhuma unidade gestora do Poder Executivo Municipal, salvo por licença maternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e aqueles que estejam afastados do serviço por motivos de saúde devido a contaminação pelo COVID-19.

Art. 3º O abono será concedido em uma única parcela, via folha de pagamento, no mês de janeiro de 2023 e não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 4º O abono a que se refere esta Lei possui natureza jurídica indenizatória.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 26 de dezembro de 2022


ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal